

**A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS MIGRANTES EM CONTEXTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE ESTATAL E DA ADVOCACIA ESPECIALIZADA À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL**

**THE PROTECTION OF MIGRANTS' HUMAN RIGHTS IN NATIONAL AND INTERNATIONAL CONTEXTS: AN ANALYSIS OF STATE RESPONSIBILITY AND SPECIALIZED LEGAL ADVOCACY IN LIGHT OF INTERNATIONAL LAW**

**LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS HUMANOS DE LOS MIGRANTES EN CONTEXTOS NACIONALES E INTERNACIONALES: UN ANÁLISIS DE LA RESPONSABILIDAD DEL ESTADO Y LA DEFENSA JURÍDICA ESPECIALIZADA A LA LUZ DEL DERECHO INTERNACIONAL**



<https://doi.org/10.56238/ERR01v10n6-032>

**Vinicius Martins Ferreira**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Gilmar Antunes Olarte**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Lucas Vasques Leandro**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Telma Salgueiro Braga de Lima**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Najla Ferreira Jbara**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Laís da Silva Queiroz**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Nathany Aparecida Souto Fonseca**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Murilo Valente da Costa Pires**

Graduando em Direito

Instituição: Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)

**Neuracy Santana Martins**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Matheus Custódio de Miranda**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Luciane Zacarias Martins**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Paulo Alberto de Castelo Branco Neto**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

**Liane Medeiros Kanashiro**

Graduando em Direito

Instituição: Unigran Capital

## RESUMO

O presente artigo explora a complexa teia da proteção dos direitos humanos dos migrantes, com foco especial naqueles em situação irregular, a partir de uma perspectiva multidimensional que abrange o direito internacional e os ordenamentos jurídicos nacionais, como o brasileiro e o estadunidense. Analisa-se o fenômeno migratório como uma realidade global intrinsecamente ligada à dignidade humana, à soberania estatal em transformação e à emergência de normas de *jus cogens*, como a igualdade e a não discriminação. Discute-se o papel crucial da advocacia especializada e dos mecanismos de responsabilização estatal, exemplificados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro. Aborda-se, ainda, a questão do acesso a serviços essenciais, como a saúde ocular nos Estados Unidos, para ilustrar as lacunas entre os compromissos internacionais e a efetividade das políticas públicas. Conclui-se pela necessidade de uma abordagem humanista e integrada, que transcenda formalismos e garanta a proteção integral dos migrantes, reafirmando a dignidade humana como pilar inegociável da ordem jurídica contemporânea.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Migração. Responsabilidade Estatal. Direito Internacional. Advocacia Especializada. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Lei de Migração.

## ABSTRACT

This article explores the complex web of human rights protection for migrants, with a special focus on those in irregular situations, from a multidimensional perspective encompassing international law and national legal systems, such as those of Brazil and the United States. It analyzes the migratory

phenomenon as a global reality intrinsically linked to human dignity, transforming state sovereignty, and the emergence of *jus cogens* norms, such as equality and non-discrimination. The crucial role of specialized legal counsel and state accountability mechanisms, exemplified by the Inter-American System of Human Rights (IACHR) and the jurisprudence of the Brazilian Supreme Federal Court (STF), is discussed. The issue of access to essential services, such as eye care in the United States, is also addressed to illustrate the gaps between international commitments and the effectiveness of public policies. The conclusion emphasizes the need for a humanistic and integrated approach that transcends formalism and guarantees the comprehensive protection of migrants, reaffirming human dignity as a non-negotiable pillar of the contemporary legal order.

**Keywords:** Human Rights. Migration. State Responsibility. International Law. Specialized Legal Representation. Inter-American Human Rights System. Migration Law.

## RESUMEN

Este artículo explora la compleja red de protección de los derechos humanos de las personas migrantes, con especial atención a quienes se encuentran en situación irregular, desde una perspectiva multidimensional que abarca el derecho internacional y los sistemas jurídicos nacionales, como los de Brasil y Estados Unidos. Analiza el fenómeno migratorio como una realidad global intrínsecamente ligada a la dignidad humana, que transforma la soberanía estatal y el surgimiento de normas de *jus cogens*, como la igualdad y la no discriminación. Se examina el papel crucial de la asesoría jurídica especializada y los mecanismos de rendición de cuentas del Estado, ejemplificados por el Sistema Interamericano de Derechos Humanos (CIDH) y la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal (STF) de Brasil. También se aborda el tema del acceso a servicios esenciales, como la atención oftalmológica en Estados Unidos, para ilustrar las brechas entre los compromisos internacionales y la eficacia de las políticas públicas. La conclusión subraya la necesidad de un enfoque humanista e integrado que trascienda el formalismo y garantice la protección integral de las personas migrantes, reafirmando la dignidad humana como un pilar innegociable del orden jurídico contemporáneo.

**Palabras clave:** Derechos Humanos. Migración. Responsabilidad del Estado. Derecho Internacional. Práctica Jurídica Especializada. Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Derecho Migratorio.

## 1 INTRODUÇÃO

A migração, um fenômeno tão antigo quanto a própria história da humanidade, assume contornos de crescente complexidade e urgência no cenário global contemporâneo (BÓGUS; SILVA, 2017; OIM, 2021). Longe de ser um processo linear e pacífico, é marcada por desafios significativos, como discriminação, exclusão social, exploração econômica e vulnerabilidade jurídica (GNOATTO; NEUMANN, 2017). Milhões de pessoas se deslocam anualmente, impulsionadas por conflitos armados, crises econômicas, perseguição política e violação de direitos humanos (TEIXEIRA et al., 2018), buscando segurança, dignidade e melhores condições de vida (TRUZZI; MONSMA, 2018).

Nesse contexto, os migrantes, especialmente aqueles em situação irregular, encontram-se em uma condição de acentuada vulnerabilidade, expostos a múltiplas camadas de precariedade que os afastam do acesso a direitos fundamentais e os mantêm à margem da vida social e institucional dos Estados de acolhida (BARROZO; MAIA, 2019). A Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2024) estima que o número de migrantes internacionais em 2024 totalizou 281 milhões, com as Américas consolidando-se como um dos principais epicentros das crises de deslocamento global (OIM, 2024). A maioria dos refugiados, por exemplo, é composta por mulheres e crianças, frequentemente em países em desenvolvimento, carecendo urgentemente de assistência (UNHCR, 2023).

Diante desse panorama, a proteção dos direitos humanos dos migrantes emerge como um imperativo ético e jurídico inadiável. A atuação de advogados especializados em direito migratório desempenha um papel crucial, não apenas no nível individual, garantindo acesso à documentação e proteção contra deportação, mas também no nível estrutural, influenciando políticas migratórias e litigando em instâncias nacionais e internacionais (VLADOIU, 2022; GOODWIN-GIL, 2014; HATHAWAY, 2005). A interconexão entre esses advogados, organismos internacionais e governos é essencial para assegurar a efetivação dos direitos dos migrantes e promover mudanças estruturais nas políticas públicas de migração (VLADOIU, 2022).

Este artigo busca analisar a proteção dos direitos humanos dos migrantes, com ênfase nos irregulares, sob uma abordagem multidimensional. Para tanto, examinará o migrante como sujeito de direitos no direito internacional, a soberania estatal em transformação, a incidência de normas de *jus cogens* como a igualdade e a não discriminação, a atuação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e a concretização desses direitos no ordenamento jurídico brasileiro. Adicionalmente, abordará os desafios do acesso à saúde ocular para imigrantes nos Estados Unidos, ilustrando a complexidade da efetivação de direitos em diferentes contextos nacionais.

A problemática central que guia esta investigação é: de que forma o Brasil tem incorporado e efetivado, no plano normativo e jurisprudencial, a proteção dos migrantes em situação irregular, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e em que



medida tal proteção se revela compatível com as obrigações internacionais assumidas ou, ao contrário, reproduz uma lógica de exclusão e marginalização desses sujeitos?

Parte-se da premissa de que existem normas internacionais de hierarquia superior, especialmente no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, que impõem aos Estados signatários – como o Brasil – o dever de assegurar a proteção integral dos migrantes, inclusive daqueles em situação irregular, com fundamento na dignidade da pessoa humana, na igualdade e na não discriminação. A hipótese é que, diante dessas obrigações convencionais, o Brasil deve harmonizar seu ordenamento jurídico e sua prática institucional aos parâmetros interamericanos, sendo possível identificar tensões, avanços e desafios no processo de concretização dessa proteção no plano normativo e jurisprudencial interno.

## **2 O MIGRANTE COMO SUJEITO DE DIREITOS NO DIREITO INTERNACIONAL E A SOBERANIA EM TRANSFORMAÇÃO**

A concepção de sujeito de direito no âmbito internacional tem evoluído significativamente, transcendendo a visão tradicionalmente estadocêntrica para incluir indivíduos e organizações internacionais (DRI, 2005; MELLO, 1992). Essa transformação é crucial para o reconhecimento do migrante como titular de direitos, independentemente de sua condição jurídica.

### **2.1 A DIGNIDADE HUMANA COMO FUNDAMENTO INALIENÁVEL**

A dignidade humana, elevada à condição de pilar supremo da ordem jurídica global (GURGEL, 2007), impõe a obrigação jurídica e moral de tratar todo indivíduo como um fim em si mesmo, e jamais como simples meio (KANT, 1986). Essa perspectiva confere à dignidade um conteúdo normativo centrado na autonomia moral, ou seja, na capacidade do indivíduo de se autolegislar a partir de sua razão e liberdade (GURGEL, 2018). A dignidade é um atributo inato, inerente à própria condição humana, que independe de qualquer traço acidental, como nacionalidade, origem étnica ou status migratório (SOULEN; WOODHEAD, 2005).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, estabeleceu um marco normativo internacional que confere a todos os povos do mundo um código universal para nortear comportamentos e orientar julgamentos no plano global (CASSESE, 1993). A DUDH reivindica a afirmação do indivíduo como sujeito pleno do Direito Internacional Público, simbolizando a transição de uma sociedade internacional tradicionalmente estadocêntrica para uma nova ordem global que reposiciona o indivíduo no centro das discussões internacionais (CANÇADO TRINDADE, 2006; LEÃO, 2012).

## 2.2 A INCIDÊNCIA DE NORMAS DE *JUS COGENS*: IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

As normas de *jus cogens* são preceitos jurídicos de caráter imperativo, cuja força vinculante transcende a vontade dos sujeitos de direito internacional, impondo-se de maneira inderrogável a todos os Estados (CARREAU, 1994; BICHARA, 2020). Elas se fundam em valores considerados essenciais à ordem pública internacional, como a proibição do uso da força, do genocídio, da discriminação racial e dos crimes contra a humanidade (BROWNLIE, 1997; MELLO, 1995).

O princípio da igualdade e da não discriminação alcançou o status de norma de *jus cogens*, conforme reconhecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na Opinião Consultiva n.º 18/03 (CORTE IDH, 2003; LIMA; DUARTE, 2018). Isso significa que tal princípio se impõe com caráter inderrogável e hierarquia superior, não se admitindo que qualquer ato jurídico – seja ele convencional, legislativo, administrativo ou jurisdicional – entre em conflito com esse fundamento essencial da ordem jurídica internacional (LIMA; DUARTE, 2018).

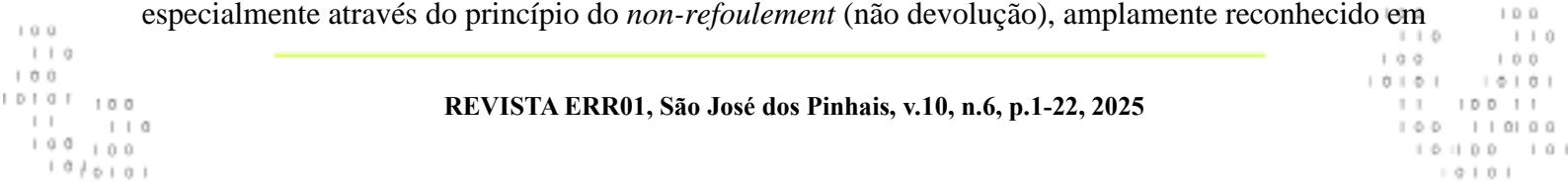
A discriminação representa uma afronta direta ao princípio da igualdade em suas múltiplas dimensões (BRAGATO; ADAMATTI, 2014). O Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao incorporar a vedação à discriminação, reconhece que determinados grupos se encontram em situação de acentuada vulnerabilidade, exigindo respostas diferenciadas para assegurar o acesso equitativo a direitos e garantias (BRAGATO; ADAMATTI, 2014).

## 2.3 A SOBERANIA EM TRANSFORMAÇÃO E OS LIMITES IMPOSTOS PELAS MIGRAÇÕES

A soberania, atributo distintivo e legitimador do Estado (DALLARI, 1998), manifesta-se pela conjugação entre autonomia interna e independência externa (OLIVEIRA, 2005). No entanto, a globalização impõe desafios significativos à autodeterminação dos Estados, à medida que o poder exercido por agentes econômicos transnacionais fragiliza sua independência política e jurídica (LEWANDOWSKI, 2004).

A globalização, longe de ser um processo unívoco de integração, revela-se como uma força ambivalente: enquanto conecta, também segregá; enquanto uniformiza, intensifica desigualdades (BAUMAN, 1999; HELD; MACGREW, 2001). Para uma parcela privilegiada da população global, esse movimento representa abertura e mobilidade; para milhões de outros, sobretudo os social e economicamente vulneráveis, traduz-se em marginalização e precariedade (BAUMAN, 1999).

Nesse cenário, a soberania estatal, outrora erigida como princípio absoluto e inviolável, sofre uma profunda relativização em face das demandas e imposições do Direito Internacional contemporâneo, especialmente no âmbito das migrações internacionais (BICHARA, 2024; GARNER, 1931). O Direito Internacional impõe restrições claras à deportação irrestrita de migrantes, especialmente através do princípio do *non-refoulement* (não devolução), amplamente reconhecido em



tratados internacionais (BICHARA, 2024). Esse princípio estabelece que nenhum indivíduo pode ser deportado para um país onde haja risco de sofrer perseguição, tortura, tratamentos desumanos ou degradantes, ou onde sua vida esteja em perigo (BICHARA, 2024).

### **3 O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (SIDH) E A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES**

Os sistemas regionais de direitos humanos, como o Sistema Interamericano, constituem instâncias destinadas a aprimorar normas internacionais e a criar novos instrumentos normativos que se harmonizem às especificidades históricas, culturais, sociais e políticas próprias de cada região (PIOVESAN, 2019).

#### **3.1 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SIDH**

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) foi fundado em 1948 com a criação da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (OEA, 1948; PIOVESAN, s.d.). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), instituída em 1959, e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), de 1969, são pilares desse sistema (GOLDMAN, 2009; CORTE IDH, 2024). A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) exerce funções contenciosas e consultivas, julgando casos de violação de direitos humanos e emitindo pareceres para prevenir interpretações imprecisas (BUENO; SILVEIRA, 2020).

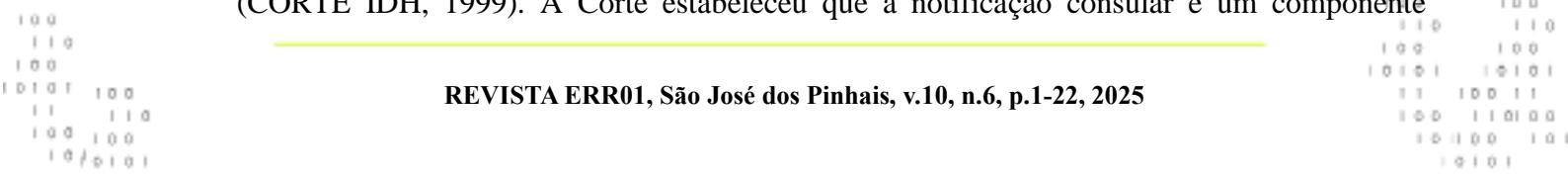
Um mecanismo fundamental do SIDH é o controle de convencionalidade, que impõe aos Estados o dever de revisar suas normas e práticas internas à luz da CADH e das interpretações da Corte IDH (MOREIRA; MARTINS, 2011). Esse controle deve ser exercido *ex officio* pelos juízes nacionais, garantindo a conformidade dos atos estatais com o *corpus normativo* interamericano (CORTE IDH, 2006).

#### **3.2 A ATUAÇÃO DO SIDH NA PROTEÇÃO DO MIGRANTE IRREGULAR**

A Corte Interamericana tem desempenhado um papel crucial na proteção dos migrantes, especialmente os irregulares, por meio de suas opiniões consultivas e casos contenciosos.

##### **3.2.1 Opiniões Consultivas Relevantes**

- **OC-16/99 (Direito à Informação sobre Assistência Consular):** Proferida em 1999, esta opinião reconheceu o direito à informação sobre assistência consular como um direito individual do detido estrangeiro, essencial para a salvaguarda de suas garantias processuais (CORTE IDH, 1999). A Corte estabeleceu que a notificação consular é um componente

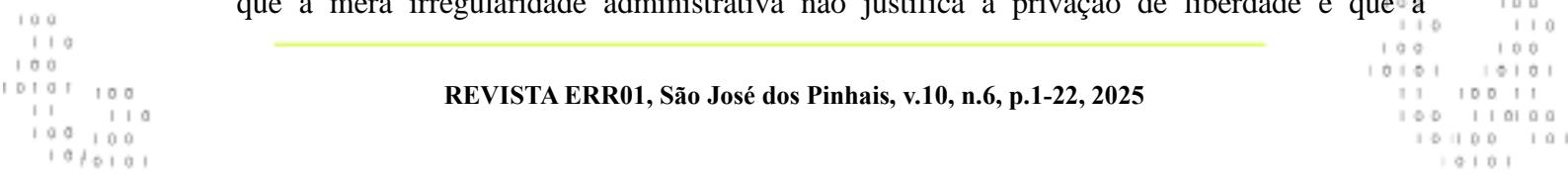


intrínseco do devido processo legal, atuando como mecanismo crucial para mitigar a vulnerabilidade inerente à condição de estrangeiro privado de liberdade (CORTE IDH, 1999). No Brasil, essa OC influenciou a recomendação da Procuradoria da República em São Paulo para que a Polícia Federal informasse estrangeiros detidos sobre seu direito à assistência consular (ARAÚJO, 2005).

- **OC-18/03 (Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados):** Esta opinião, de 2003, é um marco ao elevar o princípio da igualdade e não discriminação à categoria de *jus cogens*, aplicando-o a todas as pessoas sob a jurisdição de um Estado, independentemente de seu status migratório (CORTE IDH, 2003). A Corte afirmou que a condição de indocumentado não pode servir como fundamento para a negação ou restrição de direitos humanos essenciais, especialmente na esfera dos direitos laborais (CORTE IDH, 2003; LYON, 2004). Os Estados têm a obrigação positiva de prevenir e remediar violações perpetradas por atores privados, como empregadores (CORTE IDH, 2003).
- **OC-21/14 (Direitos e Garantias de Crianças no Contexto da Migração):** Adotada em 2014, esta OC consolidou o reconhecimento das crianças e adolescentes como um grupo autônomo e específico dentro dos fluxos migratórios internacionais (CORTE IDH, 2014; MARTUSCELLI, 2017). A Corte proibiu categoricamente a detenção de crianças por motivos migratórios como regra geral, detalhou as garantias processuais e reforçou os princípios do *non-refoulement* e da unidade familiar sob a ótica do interesse superior da criança (CORTE IDH, 2014). No Brasil, essa opinião influenciou decisões judiciais, como a do Tribunal de Justiça de Roraima, que reconheceu seu caráter vinculante para a proteção de crianças migrantes (BARROZO; MAIA, 2019).

### 3.2.2 Casos Contenciosos Emblemáticos

- **Caso das Crianças Yean e Bosico vs. República Dominicana (2005):** A Corte condenou a República Dominicana por múltiplas violações à CADH, incluindo o direito à nacionalidade, à igualdade perante a lei e à não discriminação, ao negar o registro de nascimento a crianças de ascendência haitiana (CORTE IDH, 2005). A decisão reforçou que a discriminação baseada na origem nacional ou ascendência é vedada, e que o acesso a direitos fundamentais não pode ser condicionado ao status migratório (CORTE IDH, 2005).
- **Caso Vélez Loor vs. Panamá (2010):** Este caso ilustrou graves violações de direitos humanos, como a detenção arbitrária, a ausência de devido processo legal e a falta de assistência consular para um migrante equatoriano em situação irregular (CORTE IDH, 2010). A Corte reafirmou que a mera irregularidade administrativa não justifica a privação de liberdade e que a



titularidade dos direitos humanos não depende do status migratório (CORTE IDH, 2010). A decisão teve impacto no Brasil, questionando a aplicação da Súmula Vinculante nº 5 do STF em processos administrativos de expulsão de estrangeiros, defendendo a obrigatoriedade da defesa técnica (CRUZ JUNIOR; COSTA, 2020).

- **Caso Nadege Dorzema e outros vs. República Dominicana (2012):** A Corte condenou o Estado dominicano por violações como morte, ferimentos, maus-tratos e expulsões arbitrárias de migrantes haitianos, além da omissão na investigação dos fatos (CORTE IDH, 2012). A decisão reforçou que a titularidade e o exercício dos direitos humanos não podem ser condicionados pela condição migratória e condenou a expulsão coletiva, exigindo avaliação individualizada (CORTE IDH, 2012).

#### **4 A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

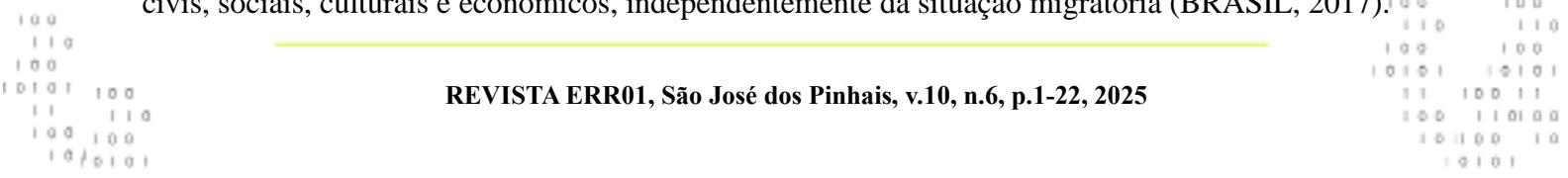
A trajetória da política migratória brasileira reflete uma evolução de uma postura restritiva, ancorada em preceitos de segurança nacional, para uma abordagem mais humanista e alinhada aos direitos humanos.

##### **4.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E O MARCO DA LEI DE MIGRAÇÃO**

Durante grande parte do século XX, a política migratória brasileira foi marcada pelo Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), uma legislação elaborada durante o regime militar e fortemente influenciada pela Doutrina de Segurança Nacional (KENICKE, 2016; CLARO, 2020). Essa lei tratava o estrangeiro como uma possível ameaça, priorizando o controle e a vigilância em detrimento dos direitos fundamentais (KENICKE, 2016; TORRES; OBREGÓN, 2020).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco, ao estabelecer como princípio fundamental a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais do Brasil (BRASIL, 1988; PIOVESAN, 2011). Essa mudança constitucional impulsionou a necessidade de uma reforma na legislação migratória, que culminou na Lei nº 13.445/2017, a Lei de Migração (TORRES; OBREGÓN, 2020).

A Lei de Migração rompe com a visão do estrangeiro como potencial ameaça, adotando terminologias mais consentâneas com a mobilidade humana e estabelecendo um extenso rol de princípios e diretrizes norteadores, como a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, o repúdio à xenofobia e a não criminalização da migração (BRASIL, 2017). O artigo 4º da lei estende ao migrante, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade de direitos como vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, e assegura um catálogo robusto de direitos civis, sociais, culturais e econômicos, independentemente da situação migratória (BRASIL, 2017).

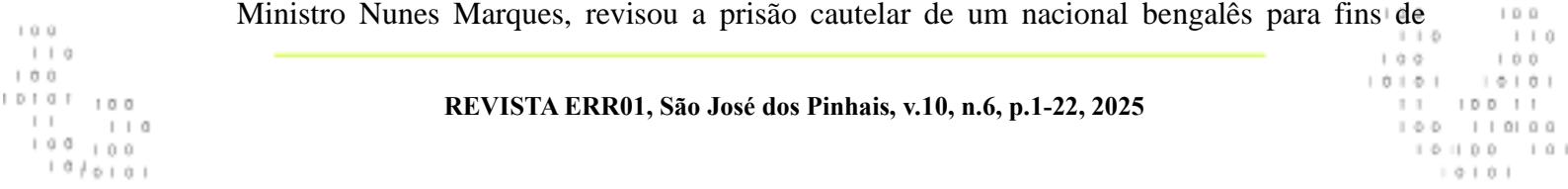


A lei também inova ao introduzir a "autorização de residência" (Art. 30), que pode ser pleiteada em território nacional e, em muitos casos, independentemente da situação migratória prévia do requerente, abrindo uma importante janela para a regularização de indivíduos em situação irregular (BRASIL, 2017). No entanto, apesar do avanço principiológico, a condição do migrante em situação documental irregular permanece eivada de precariedade e vulnerabilidade, com a constante possibilidade de deportação (Art. 109, II) gerando insegurança jurídica e existencial (BRASIL, 2017).

#### 4.2 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS MIGRANTES

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem se mostrado um campo crucial para a concretização dos direitos dos migrantes no Brasil. Embora a atuação da Suprema Corte sobre migração irregular tenha sido historicamente incipiente, com a maioria dos julgados concentrada em matéria penal, refletindo um viés repressivo (BRASIL, STF, s.d.), decisões recentes indicam uma maior sensibilidade aos princípios humanitários.

- **ACO 3.121 (Roraima vs. União):** Em 2018, o STF, sob relatoria da Ministra Rosa Weber, indeferiu o pedido do Estado de Roraima para fechar a fronteira com a Venezuela. A decisão fundamentou-se na dignidade da pessoa humana como "superprincípio constitucional" e na prevalência dos direitos humanos, afastando a discricionariedade soberana ilimitada (BRASIL, STF, 2018). A Ministra destacou a Lei de Migração e a Lei do Refúgio, que incorporaram a definição ampliada de refugiado da Declaração de Cartagena, aplicável a pessoas que fogem de grave e generalizada violação de direitos humanos, como os venezuelanos (BRASIL, STF, 2018). A decisão rechaçou a ideia de que o fechamento de fronteiras resolve os desafios da mobilidade humana, argumentando que isso apenas desvia os fluxos para trilhas clandestinas, aumentando riscos e criminalidade (BRASIL, STF, 2018).
- **RE 1.502.452 e ARE 1.499.199 (Reunião Familiar de Crianças Haitianas):** Em 2024, o STF, sob relatoria da Ministra Cármem Lúcia, autorizou o ingresso de menores haitianos no Brasil para reunião familiar, superando a exigência formal do visto consular. A decisão invocou a dignidade da pessoa humana, a proteção à família e o melhor interesse da criança como princípios constitucionais intransponíveis (BRASIL, STF, 2024). A Ministra argumentou que a omissão estatal em prover um meio eficaz para a solicitação de visto era uma violação ativa de direitos, e que a ineficiência burocrática não pode servir de pretexto para perpetuar o sofrimento e a separação de famílias (BRASIL, STF, 2024).
- **Ext 1.741 (Extradução e Direitos do Extraditando):** Em 2024, o STF, sob relatoria do Ministro Nunes Marques, revisou a prisão cautelar de um nacional bengalês para fins de



extradição, compatibilizando-a com o regime aberto já concedido em processo criminal conexo (BRASIL, STF, 2024). A decisão aplicou os princípios da proporcionalidade, isonomia e dignidade da pessoa humana, afirmando que o simples fato de o réu ser estrangeiro não autoriza tratamento mais severo que o dispensado a nacionais (BRASIL, STF, 2024).

Esses julgados demonstram um avanço na jurisprudência do STF, que, embora ainda incipiente, começa a reconhecer a primazia da dignidade humana e dos direitos dos migrantes sobre formalismos administrativos e lógicas securitárias.

## 5 DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS MIGRANTES

Apesar dos avanços normativos e jurisprudenciais, a efetivação dos direitos dos migrantes, especialmente os irregulares, enfrenta barreiras significativas em diversos contextos nacionais.

### 5.1 O ACESSO À SAÚDE OCULAR POR IMIGRANTES NOS ESTADOS UNIDOS

O acesso à saúde é um direito fundamental reconhecido internacionalmente (UDHR, 1948; PIDESC, 1966), e a saúde ocular é essencial para a qualidade de vida, autonomia e inclusão social (OMS, s.d.). No entanto, nos Estados Unidos, imigrantes, particularmente os indocumentados, enfrentam obstáculos significativos no acesso a serviços de saúde, incluindo a atenção oftalmológica (REIS; COSTA, 2025).

A Constituição dos EUA não estabelece explicitamente o direito à saúde, e leis federais como o *Personal Responsibility and Work Opportunity Reconciliation Act* (PRWORA) de 1996 restringem o acesso de imigrantes a programas públicos de saúde, como Medicaid (REIS; COSTA, 2025). Embora o *Emergency Medical Treatment and Labor Act* (EMTALA) exija atendimento de emergência a todos, independentemente do status migratório, isso não abrange cuidados preventivos ou contínuos (REIS; COSTA, 2025). A *Public Charge Rule*, embora revogada em 2021, gerou medo de buscar cuidados de saúde por receio de deportação ou negação de vistos (REIS; COSTA, 2025).

A omissão dos EUA na proteção universal à saúde pode ser entendida como afronta aos compromissos internacionais (RODRIGUEZ, 2020). A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem jurisprudência favorável à proteção do direito à saúde de imigrantes, ainda que irregulares. Alguns estados, como Colorado, Nova York e Califórnia, implementaram programas que expandem a cobertura de seguro de saúde para imigrantes, incluindo os indocumentados, demonstrando o impacto positivo de políticas inclusivas (REIS; COSTA, 2025). Contudo, em estados como a Flórida, estudos



revelam baixa prevalência de centros de saúde comunitários que oferecem serviços oftalmológicos, evidenciando uma lacuna no acesso (YADLAPALLI et al., s.d. apud REIS; COSTA, 2025).

## 5.2 BARREIRAS E RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA

As restrições no acesso à saúde para imigrantes resultam em agravamento de doenças, aumento de custos para o sistema de saúde e perpetuação de desigualdades (REIS; COSTA, 2025). A falta de proficiência em inglês, diferenças culturais e o medo de serem denunciados às autoridades de imigração são barreiras adicionais (REIS; COSTA, 2025).

Para melhorar as políticas nacionais de acesso à saúde, especialmente para imigrantes, são propostas iniciativas como:

- Ampliação da cobertura com base na renda, não no status migratório, criando um sistema público paralelo que permita acesso à atenção básica e cuidados preventivos (REIS; COSTA, 2025).
- Parcerias público-privadas com clínicas comunitárias, ampliando e fortalecendo a rede de *Federally Qualified Health Centers* (FQHCs) (REIS; COSTA, 2025).
- Criação de um Sistema Nacional de Dados e Vigilância em Saúde para Imigrantes para otimizar políticas públicas (REIS; COSTA, 2025).
- Expansão do Medicaid para incluir imigrantes grávidas e indocumentados em processo de regularização (REIS; COSTA, 2025).
- Uso da telemedicina para superar barreiras geográficas e linguísticas (REIS; COSTA, 2025).
- Fomento de parcerias entre universidades, hospitais e ONGs para desenvolver pesquisas e programas comunitários (REIS; COSTA, 2025).

Essas recomendações visam alinhar os sistemas jurídicos nacional e internacional com políticas públicas eficazes, promovendo a justiça social e a dignidade humana com uma gestão mais eficiente e equitativa (REIS; COSTA, 2025).

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da proteção dos direitos humanos dos migrantes, com foco nos irregulares, revela um cenário complexo, mas também a emergência de um arcabouço normativo internacional robusto e de uma crescente sensibilidade jurisprudencial. O migrante, longe de ser um mero objeto de controle estatal, é reconhecido como sujeito de Direito Internacional, titular de direitos inalienáveis fundamentados na dignidade humana, na igualdade e na não discriminação, princípios que alcançaram o status de normas de *jus cogens*.



A soberania estatal, embora fundamental, encontra limites intransponíveis nos compromissos internacionais de direitos humanos, especialmente no que tange ao princípio do *non-refoulement* e à vedação de tratamentos discriminatórios. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos, por meio de suas opiniões consultivas e casos contenciosos, tem desempenhado um papel crucial na densificação desses direitos, estabelecendo padrões protetivos que vinculam os Estados e promovem o controle de convencionalidade.

No Brasil, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) representa um avanço significativo, ao adotar uma perspectiva humanista e despenalizar a migração irregular. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, embora ainda em desenvolvimento, tem demonstrado uma crescente inclinação a aplicar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e do melhor interesse da criança para garantir direitos a migrantes, mesmo em situação irregular, e para corrigir omissões estatais.

Contudo, persistem desafios substanciais. A vulnerabilidade dos migrantes irregulares é agravada por barreiras institucionais, econômicas, linguísticas e culturais, como exemplificado pela dificuldade de acesso à saúde ocular nos Estados Unidos. A lacuna entre os compromissos internacionais e a efetividade das políticas públicas nacionais ainda é notável, exigindo esforços contínuos e integrados.

A reumanização do migrante irregular exige o fortalecimento das instituições, a atuação firme do Judiciário no controle de convencionalidade e a implementação de políticas públicas orientadas por uma perspectiva humanista e não excludente. O reconhecimento do migrante como sujeito de direitos e não como ameaça é, em última instância, o critério decisivo para a aferição da legitimidade constitucional e internacional das práticas estatais. Somente por meio de um esforço conjunto e de uma abordagem integrada será possível superar as barreiras estruturais que impedem milhões de migrantes de terem seus direitos efetivamente garantidos, consolidando uma ordem jurídica que priorize, de forma efetiva, a proteção da pessoa humana em sua plenitude.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ALEXANDRE, I. J. Migração haitiana: um estudo etnográfico com crianças, pais, professores em escolas públicas de Sinop, MT. *Revista Áskesis*, São Carlos, v. 6, n. 2, p. 208-217, jul.-dez. 2017.

AMMENDOLA, Giuseppe. The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World. *American Foreign Policy Interests*, v. 27, n. 6, p. 537–542, 2005.

ANDRADE, Júlio Thalles de Oliveira. Os direitos fundamentais sociais à luz do princípio da vedação ao retrocesso social. *Revista Eletrônica Direito e Política*, v. 11, n. 1, p. 180-199, 2016.

ARAÚJO, N. de. A influência das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*, ano VI, n. 6, p. 227-244, 2005.

BAENINGER, R. Pacto global da migração e direitos humanos. In: GEVEHR, D. L.; THAINES, A. H. (Orgs.). *Os direitos humanos à prova do tempo: reflexões breves sobre o presente e o futuro da humanidade*. Campinas, SP: UNICAMP/BCCL, 2021. p. 156-160.

BAPTISTA, Eduardo Correia. *Direito Internacional Público – Conceitos e Fontes*. v. I. Lisboa: Editora Lex, 1998.

BARBOSA, Adriano Selhorst. *Jus Cogens: gênese, normatização e conceito*. *Revista Eletrônica de Direito Internacional*, v. 14, 2014.

BARBOSA, Samuel Rodrigues. *Jus Cogens como aporia: o crepúsculo do direito internacional clássico*. *Revista Brasileira de Filosofia*, v. 58, n. 233, p. 37-85, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas*. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BARROZO, Rebecca Paradellas; MAIA, Marrielle. A proteção dos imigrantes em situação irregular à luz das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos: análises e consequências. *Revista Direito Mackenzie*, v. 13, n. 1, p. 1-30, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BICHARA, Jahyr-Philippe. A relativização da soberania estatal diante das migrações internacionais e a ressurgência do direito de entrada. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 84, p. 191-216, jan./jun. 2024.

BICHARA, Jahyr-Philippe. Imigração ilegal e direito internacional: alguns aspectos da atualidade. In: CONPEDI. *Anais do XXIX Congresso Nacional do CONPEDI – Lisboa*. Lisboa: CONPEDI, 2020. Disponível em: [site.conpedi.org.br](http://site.conpedi.org.br)



BICHARA, Jahyr-Philippe. Proteção internacional dos migrantes: entre prerrogativas e obrigações dos Estados. *Revista de Informação Legislativa: RIL*, v. 55, n. 220, p. 123-148, out./dez. 2018.

BIDEGAIN, G. En la búsqueda del tío: los haitianos en Estados Unidos de América. *Población Y Desarrollo - Argonautas Y Caminantes*, v. 16, p. 49-58, 2020.

BITTAR, Eduardo C. B. Hermenêutica e constituição: A dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade. In: ALMEIDA FILHO, Agassiz; MELGARÉ, Plínio (Org.). *Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos*. São Paulo: Malheiros, 2010.

BOBBIO, Norberto. Igualdad y dignidad de los Hombres. In: \_\_\_\_\_. *El tiempo de los derechos*. Madri: Sistema, 1991.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. 11. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BÓGUS, L. M. M.; SILVA, J. C. J. Fluxos migratórios contemporâneos: condicionantes políticos e perspectivas históricas. In: *Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, v. 7, p. 27-44, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:  [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 mai. 2017. Disponível em:  [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 3121 TP / RR. Relatora: Min. Rosa Weber. Julgamento em: 06 ago. 2018. Publicação em: 07 ago. 2018. Disponível em:  [jurisprudencia.stf.jus.br](http://jurisprudencia.stf.jus.br)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1499199 / SC – Recurso Extraordinário com Agravo. Relatora: Min. Cármem Lúcia. Julgamento em: 10 jul. 2024. Publicação em: 16 jul. 2024. Disponível em:  [jurisprudencia.stf.jus.br](http://jurisprudencia.stf.jus.br)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ext 1741 / DF – Extradução. Relator: Min. Nunes Marques. Julgamento em: 19 dez. 2024. Publicação em: 7 jan. 2025. Disponível em:  [jurisprudencia.stf.jus.br](http://jurisprudencia.stf.jus.br)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1502452 / SC – Recurso Extraordinário. Relatora: Min. Cármem Lúcia. Julgamento em: 29 jul. 2024. Publicação em: 31 jul. 2024. Disponível em:  [jurisprudencia.stf.jus.br](http://jurisprudencia.stf.jus.br)

BROWNLIE, Ian. *Princípios de Direito Internacional Público*. Lisboa: Edição da Fundação Calouste Gulbekian, 1997.

BUENO, João Vitor; SILVEIRA, Mariana Ozorio da. A eficácia do sistema interamericano de direitos humanos e sua postura frente a grandes potências internacionais. *Revista Avant*, v. 10, p. 1-15, 2020.



CALABRIA, Carina. Alterações normativas, transformações sócio jurídicas: analisando a eficácia da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Direito Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1286-1355, 2017.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *International law for humankind: towards a new Jus Gentium (I): general course on public international law*. Leiden: Martinus Nijhoff Publishers; Boston: Hague Academy of International Law, v. 316, 2006.

CARNEIRO, C. S. A proteção dos direitos humanos dos imigrantes: análise da responsabilidade estatal à luz da lei brasileira de migração (lei nº 13.445/2017). 2012.

CARREAU, Dominique. *Droit International*. Paris: Pedone, 1994.

CARVALHO, J. A. M. O saldo dos fluxos migratórios internacionais do Brasil na década de 80 - uma tentativa de estimativa. *Revista Brasileira de Estudos de População*, Campinas, v. 13, n. 1, p. 3-14, ago. 1996.

CASSESE, Antonio. *Los derechos humanos en el mundo contemporáneo*. Barcelona: Ariel, 1993.

CASTRO, M. C.; FERNANDES, D.; JONNATHAN. Fluxos migratórios na fronteira e os desafios para a assistência social: instrumentos e políticas. In: *ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL*, 16., Vitória. Anais... Vitória: UFES, 2018.

CHETAIL, Vincent. *Migration, droits de l'homme et souveraineté: le droit international dans tous ses États*. In: \_\_\_\_\_ (Dir.). *Mondialisation, migration et droit de l'homme: le droit international en question*. Bruxelles: Bruylant, 2007. v. 2, p. 13-133.

CLARO, M. M. A proteção dos direitos humanos dos imigrantes: análise da responsabilidade estatal à luz da lei brasileira de migração (lei nº 13.445/2017). 2020.

CLETO, Vinicius Hsu. O fundamento do direito internacional público: uma releitura da Vereinbarung. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, Ciudad de México, v. 21, e15596, 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso das Crianças Yean e Bosico Vs. República Dominicana. Sentença de 8 de setembro de 2005 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San José, Costa Rica, 2005.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Nadege Dorzema e outros Vs. República Dominicana. Sentença de 24 de outubro de 2012 (Mérito, Reparações e Custas). Série C, n. 251.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Vélez Loor Vs. Panamá. Sentença de 23 de novembro de 2010 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas). San José, Costa Rica, 2010.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-16/99, de 1º de outubro de 1999. O Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal. Solicitada pelos Estados Unidos Mexicanos. San José, Costa Rica, 1999.



CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-18/03, de 17 de setembro de 2003. A Condição Jurídica e os Direitos dos Migrantes Indocumentados. Solicitada pelos Estados Unidos Mexicanos. San José, Costa Rica, 2003.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Opinião Consultiva OC-21/14, de 19 de agosto de 2014. Direitos e Garantias de Crianças no Contexto da Migração e/ou em Necessidade de Proteção Internacional. Solicitada pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai. San José, Costa Rica, 2014.

COSTA, Milena de Araújo; VERAS, Érica Verícia Canuto de Oliveira. Dignidade da pessoa humana, diversidade e gênero: a noção de sujeito através do pensamento de Judith Butler. In: SILVA, Ana Marília Dutra Ferreira da; et al. (org.). *Direito Aplicado: tendências atuais do direito*. Natal: Polimatinha, 2022. p. 165-175.

CRUZ, I. Ética das migrações: entre as restrições e a liberdade. In: CABRITA, M. J.; SANTOS, J. M. (Orgs.). Direitos Humanos e Migrações. IFP, 2019. p. 103-124.

CRUZ JUNIOR, Mauricio Ferreira da; COSTA, Luiz Rosado. Análise da Proteção aos Migrantes Frente ao Sistema de Atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: SUNAKOZAWA, Lúcio Flávio Joichi; et al. (Org.). *Direito do Estado e suas novas dimensões no terceiro milênio*. Camp Grande: Editora Academia de Letras Jurídicas do Estado de Mato Grosso do Sul, 2020. p. 371-390.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do Estado. São Paulo: Saraiva, 1998.

DIAS, J. F. Pode a migração ser um direito fundamental? *Lusíada. Direito*, Lisboa, n. 32, p. 119-132, 2025.

DRI, Clarissa Franzoi. Do Estado ao Indivíduo: repensando os sujeitos do direito internacional público. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, v. 43, p. 13-18, 2005.

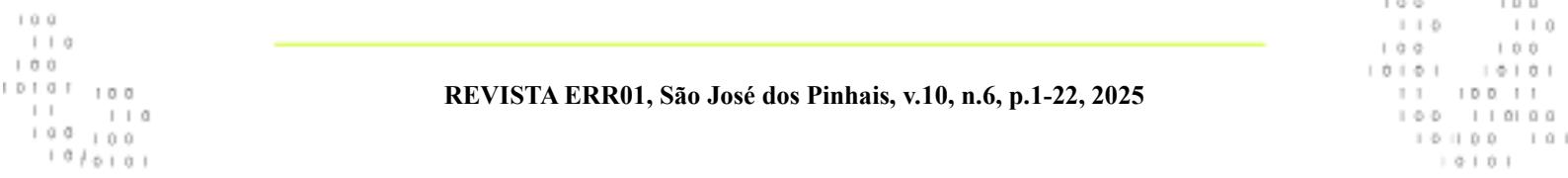
DUPAS, Elaine. O reconhecimento do imigrante como sujeito de direitos humanos na nova lei de migração brasileira. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 5, n. 1, p. 43-63, jan./jun. 2019.

ESIS, I.; PALUMA, T.; GUIMARÃES, B. Os parâmetros de proteção das migrações no sistema interamericano de direitos humanos. *Revista Jurídica Unicuritiba*, v. 2, p. 423-452, 2020.

FELDMAN-BIANCO, B.; SANJURJO, L.; SILVA, D. M. da. Migrações e deslocamentos: balanço bibliográfico da produção antropológica brasileira entre 1940 e 2018. *BIB - Revista Brasileira De Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais*, n. 93, p. 1-58, 2020.

FERNANDES, N. V. E. A discriminação consubstancial e os muros mexicanos: um estudo sobre a discriminação contra centro-americanos e caribenhos no corredor migratório México - Estados Unidos. 2021. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília.

FERNÁNDEZ, E. Dignidad humana y Ciudadanía cosmopolita. Madrid: Dykinson, Cuadernos "Bartolomé de las Casas", 2001.



FILHO, E. S. M.; MIRA, A. R. M.; RODRIGUES, R. S. Lei de Migração x Estatuto do Estrangeiro. Jusbrasil, 2021.

GARNER, J. W. Le Développement et les Tendances Récentes du Droit International. Collected Courses of the Hague Academy of International Law, v. 35, p. 605-751, 1931.

GELATT, J. Explainer: How the U.S. legal Immigration System Works. Migration Policy Institute, abril de 2019.

GNOATTO, V.; NEUMANN, R. M. As trajetórias migratórias dos colonos rio-grandenses no Paraguai (1970-1980). Revista Acadêmica Licencia&acturas, Ivoi, RS, v. 5, n. 1, p. 72-80, 2017.

GOLDMAN, Robert K. History and Action: The Inter-American Human Rights System and the Role of the Inter-American Commission on Human Rights. Human Rights Quarterly, Estados Unidos, 2009.

GOODWIN-GIL, G. The Refugee in International Law. Oxford University Press, 2014.

GUERRA, Sidney. A responsabilidade internacional do Estado e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Revista de Direito Brasileira, v. 1, p. 335-357, 2011.

GURGEL, Yara Maria Pereira. Direitos Humanos, Princípio da Igualdade e não discriminação: sua aplicação às relações de trabalho. 2007. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

GURGEL, Yara Maria Pereira. Conteúdo normativo da dignidade da pessoa humana e suas implicações jurídicas na realização dos direitos fundamentais. Pós-Doutorado em Direito e Ciências Jurídicas — Lisboa, 2018.

HATHAWAY, J. The Rights of Refugees under International Law. Cambridge University Press, 2005.

HELD, David; MACGREW, Anthony. Prós e contras da globalização. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HOFSTEDE, G. Culture's Consequences: International Differences in Work-Related Values. Beverly Hills, CA: Sage Publications, 1980.

IMDH. Instituto Migrações e Direitos Humanos. Brasília, s.d. Disponível em: [www.migrante.org.br](http://www.migrante.org.br) 

KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

KENICKE, Pedro Henrique Gallotti. O Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migrações: Entre a doutrina da segurança nacional e o desenvolvimento humano. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

LESSER, J. A proteção dos direitos humanos dos imigrantes: análise da responsabilidade estatal à luz da lei brasileira de migração (lei nº 13.445/2017). 2015.



LIMA, Fernanda da Silva; DUARTE, Mônica. O princípio da igualdade e não discriminação como norma jus cogens, na corte interamericana de direitos humanos. *Caderno De Relações Internacionais*, v. 8, n. 15, p. 151-179, 2018.

LINDGREN-ALVES, J. A. Direitos universais ou americanização total? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, [online] n. 108, 2019.

LYON, B. The Inter-American Court of Human Rights defines unauthorized migrant workers' rights for the hemisphere: a comment on advisory opinion 18. *Review of Law & Social Change*, v. 28, p. 547-596, 2004.

MAGNÓLI, Demétrio. *Globalização: Estado nacional e espaço mundial*. 9. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

MAKEWITZ, Jean Louis. *Reflexos Da Constituição Federal De 1988 Frente A Imigração No Brasil*. In: *Anais do VI Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania*, 2018.

MALUSCHKE, Gunther. A dignidade humana como princípio ético-jurídico. *Nomos, Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 37, n. 1, p. 95-117, jan.-jun. 2017.

MARCELIN, L. M. The making dos "imigrantes haitianos" nos Estados Unidos: O caso dos haitianos no sul da Flórida. 1996. *Dissertação (Mestrado) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)*.

MARTUSCELLI, P. N. Crianças desacompanhadas na América Latina: reflexões iniciais sobre a situação na América Central. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 5, n. 1, p. 77-96, jan./jun. 2017.

MATEUS, M. D. N.; SANCHEZ-BAYÓN, A. Novas abordagens e fenómenos em estudos de imigração: movimentos religiosos no coração dos Estados Unidos da América. *Journal of the Sociology and Theory of Religion*, v. 8, p. 45–82, 2019.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

McAULIFFE, M.; Oucho, L. A. (Org.). *World Migration Report 2024*. Genebra: International Organization for Migration (IOM), 2024.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 9. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direito Internacional Americano*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1995.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

MIRANDOLA, G. P. D. *De la dignidad del Hombre*. Madri: Editora Nacional, 1984.

MOREIRA, Thiago Oliveira; MARTINS, Leonardo. Constitucionalidade e convencionalidade de atos do poder público: concorrência ou hierarquia? Um contributo em face da situação jurídico-constitucional brasileira. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, v. 1, 2011.

MOREIRA, Thiago Oliveira. A concretização dos Direitos Humanos dos Migrantes pela Jurisdição Brasileira. Curitiba: Instituto Memória, 2019.

NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948.

NAÇÕES UNIDAS. Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular. Marrakech, 10 dez. 2018.

NATION UNIES. Convention relating to the Status of Refugees. Adopted on 28 July 1951 by the United Nations Conference of Plenipotentiaries on the Status of Refugees and Stateless Persons convened under General Assembly resolution 429 (V) of 14 December 1950. Geneva, 1951.

NATION UNIES. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. 1966.

NÓBREGA, R.; DAFLON, V. T. Da escravidão às migrações: raça e etnicidade nas relações de trabalho no Brasil. [s.d]. Disponível em: [www.academia.edu](http://www.academia.edu)

NOVAIS, Jorge Reis. A dignidade da pessoa humana: dignidade e direitos fundamentais. v. 1. Coimbra: Almedina, 2015.

OBMigra. Relatório Anual OBMigra 2024. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2024.

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica). Firmada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

OIM. ¿Quién es un migrante? OIM ONU, 2019. Disponível em: [www.iom.int](http://www.iom.int)

OIM. World Migration Report 2021. Genebra: IOM, 2021.

OIM. Informe sobre las migraciones en el mundo 2024. 2024.

OMS. Relatório Mundial sobre Visão. Genebra: OMS, 2020.

PADOVANI, Daniela Wernecke; MISAILIDIS, Mirta G. Lerena. Direitos fundamentais sociais dos imigrantes no neoconstitucionalismo: eficácia jurídica e social. *Conpedi Law Review*, v. 3, n. 2, p. 1–20, jul./dez. 2017.

PAMPLONA, D. A. O que o caso Estados Unidos vs. Texas nos dirá sobre o direito de imigração nos Estados Unidos? *Revista de Direito Internacional*, v. 13, n. 2, p. 409-421, 2016.

PEREIRA, C. R.; AMARAL, A. P. M.; SILVA, L. R. E. Da; FERRER, W. M. H. Migração, tráfico de pessoas e refugiados, na perspectiva dos Direitos Humanos. In: GEVEHR, D. L.; THAINES, A. H. (Orgs.). *Direitos Humanos na Contemporaneidade: problemas e experiências de pesquisa*. v. 2. Guarujá: Ed. Científica, 2021. p. 209-223.



PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro. In: PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (org). Proteção internacional dos direitos humanos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

PORTE, A. Convergências teóricas e dados empíricos no estudo do transnacionalismo imigrante. Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 69, p. 73-93, out. 2004.

RAMOS, André de Carvalho. Processo internacional de direitos humanos. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

REIS, L. M.; COSTA, P. E. Q. da. O acesso à saúde ocular por imigrantes nos Estados Unidos e o garantismo inerente ao direito internacional: panorama jurídico à luz do transconstitucionalismo. RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber, São Paulo-SP, Ano V, v.1, 2025.

REIS, R. R. Migrações: casos norte-americano e francês. Estudos Avançados, v. 20, n. 57, p. 59-74, 2006.

RODRIGUEZ, L. Sovereignty and Migrant Health Rights in the U.S. International Law Review, v. 15, n. 2, p. 201–220, 2020.

RODRÍGUEZ, P. G. Crisis humanitaria de refugiados, cooperación internacional y desarrollo e integración europea. In: PANDO BALLESTEROS, M. de la Paz; RODRÍGUEZ, P. G.; MUÑOZ RAMÍREZ, A. (Orgs.). El cincuentenario de los Pactos Internacionales de Derechos Humanos de la ONU: Homenaje a la Profesora M<sup>a</sup>. Esther Martínez Quinteiro. 1. ed. Salamanca: Universidad de Salamanca, v. 1, p. 389-404, 2018.

RODRÍGUEZ, P. G. Historia contemporánea de las migraciones. Revista Videre, v. 12, n. 24, 2021.

RODRIGUEZ, P.; QUINTEIRO, M. E. GLOBAL SITUATION OF MIGRATION AND REFUGE. HUMANITIES AND RIGHTS GLOBAL NETWORK JOURNAL, v. 3, n. 1, p. 7-30, 20 ago. 2021.

ROSEN, Michael. Dignity: It's history and meaning. Cambridge: Harvard University Press, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SARMIENTO, E. A captura dos corpos descartáveis nas fronteiras: as migrações forçadas, as políticas estadunidenses e a América Latina. Monções: Revista De Relações Internacionais Da UFGD, v. 10, n. 20, p. 410-431, 2021.

SASSEN, S. Losing Control? Sovereignty in an Age of Globalization. New York: Columbia University Press, 1998.

SILVA, S.; RODRIGUES, R. A proteção dos direitos humanos dos imigrantes: análise da responsabilidade estatal à luz da lei brasileira de migração (lei nº 13.445/2017). 2012.

SILVA MENEZES, T.; ROCHA REIS, R. Direitos humanos e refúgio: uma análise sobre o momento pós-determinação do status de refugiado. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. 56, n. 1, p. 144-162, 2013.

SOULEN, K.; WOODHEAD, L. *God and Human Dignity*. Grand Rapids: Wm. B. Eerdmans Publishing Company, 2005.

TEIXEIRA, L. T. et al. Migrações Internacionais: A Relação de Imigrantes Africanos com a Cidade de Caxias do Sul. XVIII Mostra de Iniciação Científica, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Programa de Pós-Graduação em Administração - UCS, 9 e 10 de novembro de 2018.

TORRES, Anaís Matos; OBREGÓN, Marcelo Fernando Quiroga. A evolução legislativa da política de imigração brasileira e a (in)constitucionalidade do impedimento de ingresso, repatriação e deportação de imigrantes prevista na Portaria nº 666, de 25 de julho de 2019. *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, n. 60, p. 193–232, abr./jun. 2020.

TRIANDIS, H. C. *Individualism & Collectivism*. Boulder, CO: Westview Press, 1994.

TRUZZI, O.; MONSMA, K. Sociologia das migrações: entre a compreensão do passado e os desafios do presente. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 20, n. 49, p. 18-23, set.-dez. 2018.

UN. Seven Key Elements on building human rights-based narratives on migrants and migration. Publicado em 01 jan. 2020.

UN. *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*. 1966.

UNHCR. *Global Trends report*. 2023.

UNHCR. *Convenção de 1951 sobre o Estatuto dos Refugiados e Protocolo de 1967*.

VIEIRA, R. R. Entre apostas e incertezas: as experiências liminares de migrantes brasileiros indocumentados nos EUA. *Dissertação (Mestrado) - Universidade de Lisboa*, 2021.

VLADOIU, I. *How to become a human rights professional: A guide to human rights advocacy*. Olivia Flavell: United States, 2022.

WOODWARD, Kathryn. *Identidade e Diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. [Org.]. *Identidade e Diferença: a perspectiva dos Estudos Culturais*. Petrópolis: Vozes, 2013.

